



RESOLUÇÃO PPG-SMARH n. 001/2023

Substitui a Resolução PPG-SMARH n. 001/2018

Estabelece os procedimentos para a Alocação de Bolsas de Mestrado e Doutorado do PPG-SMARH

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Saneamento, Meio Ambiente e Recursos Hídricos da UFMG (PPG-SMARH), no uso de suas atribuições regulamentares e com o objetivo de estabelecer o procedimento para a alocação de bolsas de mestrado e doutorado concedidas por órgãos de fomento no âmbito do PPG-SMARH,

RESOLVE:

Art. 1º - A alocação de bolsas de mestrado e doutorado concedidas por órgãos de fomento ao PPG-SMARH será regida por edital e realizada uma vez por ano para as bolsas de mestrado, no início do primeiro semestre letivo, e duas vezes por ano para as bolsas de doutorado, no início do primeiro e do segundo semestre letivo.

Parágrafo 1º: Os resultados de alocação de bolsas têm vigência durante o intervalo de tempo entre dois editais sucessivos.

Parágrafo 2º: Na hipótese em que, no período de vigência dos resultados de alocação referentes a um edital, ocorra disponibilidade de bolsas além das alocadas, tendo sido contemplados todos os estudantes classificados no edital em vigor, um novo edital para a alocação das bolsas adicionais poderá ser organizado por decisão do Colegiado do PPG-SMARH.

Art. 2º - O Colegiado do PPG-SMARH indicará, a cada edital, três professores, um por área de concentração, para comporem a comissão de avaliação de candidaturas a bolsas do Programa.

Art. 3º - Podem candidatar-se a uma bolsa do PPG-SMARH todos os alunos regularmente matriculados neste Programa, que não possuam vínculo empregatício e que não sejam apoiados por bolsa no momento do processo de implantação de sua bolsa conforme alocação estabelecida pelo edital de alocação de bolsas então em vigência.

Parágrafo Único: Para os alunos veteranos do PPG-SMARH devem ser observados os seguintes critérios de tempo de permanência para a submissão de candidatura a bolsa:

- os mestrandos não podem ter completado 24 meses desde sua primeira matrícula no mestrado;
- os doutorandos não podem ter completado 48 meses desde sua primeira matrícula no doutorado.

Art. 4º - Respeitadas as normas regulamentares dos órgãos de fomento, a alocação de bolsas de mestrado e doutorado concedidas por tais órgãos ao PPG-SMARH será feita segundo os seguintes critérios gerais: (i) o desempenho de todos os candidatos a bolsa no processo seletivo de entrada no PPG-SMARH; (ii) o desempenho acadêmico do candidato a bolsa, no caso dos que já concluíram um ou mais semestres no PPG-SMARH, aqui designados como veteranos (iii) a avaliação socioeconômica dos candidatos e (iv) o equilíbrio na distribuição de bolsas entre as três áreas de concentração do PPG-SMARH.



Art. 5º - Por solicitação do candidato a bolsa, a avaliação de sua condição socioeconômica será realizada pela Fundação Universitária Mendes Pimentel (FUMP), observado o calendário de submissão de pedidos de avaliação estabelecido para tal em comum acordo entre a FUMP e o PPG-SMARH. A avaliação da FUMP terá validade de um ano.

Parágrafo 1º: O calendário para a submissão de pedidos de avaliação socioeconômica à FUMP será divulgado em cada edital de alocação de bolsas do PPG-SMARH.

Parágrafo 2º: A avaliação socioeconômica é opcional, de iniciativa e inteira responsabilidade do candidato a bolsa. A não apresentação do resultado de avaliação socioeconômica da FUMP pelo candidato até a data limite estabelecida em edital implicará a atribuição de uma nota padrão referente a esse critério no processo de avaliação de candidatos a bolsa, conforme Artigo 6º, parágrafo 4º, da presente resolução.

Art. 6º – Serão atribuídas, a cada candidato a bolsa, três notas, as notas 1, 2 e 3, cada uma delas avaliada na escala entre 0,00 e 30,00. A nota 1 avaliará o desempenho do candidato, ingressante ou veterano, no processo seletivo do PPG-SMARH. A nota 2 avaliará o desempenho do candidato veterano em disciplinas cursadas no PPG-SMARH. A nota 3 avaliará a situação socioeconômica do candidato a bolsa. As notas são números reais avaliados até a segunda casa decimal, adotando-se as regras convencionais de arredondamento.

Parágrafo 1º: A nota 1 assumirá o valor dado pela equação: $Nota\ 1 = \frac{30}{N} (N - m + 1)$, sendo N o número total de alunos admitidos no processo de seleção na área de concentração do candidato, na data de sua entrada no PPG-SMARH, e m a ordem de classificação do candidato naquele processo.

Parágrafo 2º: Para os candidatos veteranos, a nota 2 assumirá o valor dado pela seguinte equação: $Nota\ 2 = 0,3 * média\ das\ notas\ obtidas\ no\ PPG-SMARH$.

Parágrafo 3º: Aos candidatos ingressantes será atribuído o valor 18 para a nota 2, o que corresponde a uma nota média equivalente a 60.

Parágrafo 4º: A nota 3 assumirá o valor dado pela seguinte equação:

$Nota\ 3 = \frac{0,3}{2} (201 - NF)$, sendo NF a nota atribuída pela FUMP ao candidato como resultado da avaliação socioeconômica. Aos candidatos que não apresentarem resultado de avaliação socioeconômica será atribuído o valor $NF = 201$ para efeito de cálculo da nota 3.

Parágrafo 5º: A nota final atribuída a cada candidato, na escala entre 0,00 e 30,00, será a soma ponderada das notas 1, 2 e 3 a ele atribuídas segundo a seguinte equação:

$Nota\ Final = 0,25 * (Nota\ 1 + Nota\ 2) + 0,50 * Nota\ 3$.

Art. 7º - Observados os critérios descritos no Artigo 4º da presente resolução, os candidatos a bolsa serão classificados por área de concentração. A alocação de bolsas seguirá a ordem de áreas de concentração estabelecida pelo histórico de atribuição de bolsas praticado durante a vigência do edital precedente, buscando o equilíbrio entre as bolsas atribuídas por área de concentração.

Parágrafo Único: A Secretaria do PPG-SMARH manterá atualizada a sequência de atribuição de bolsas por área de concentração do programa. O documento contendo as informações sobre a atribuição de bolsas será público e mantido atualizado na página Internet do PPG-SMARH.



Art. 8º - Observadas as normas das agências de fomento para a atribuição, a manutenção, a interrupção e a devolução de bolsas, bem como condições particulares sujeitas à aprovação pelo Colegiado do PPG-SMARH, tais como bolsas de doutorado sanduíche, programas de cotutela, afastamento para a realização de trabalhos de campo e outros, somente terão direito a bolsas do PPG-SMARH estudantes residentes na Região Metropolitana de Belo Horizonte, que não desenvolvam atividade remunerada e que realizam suas atividades acadêmicas, de forma regular, nas dependências do PPG-SMARH, na Escola de Engenharia da UFMG, ou em sítios experimentais designados pelo professor orientador do estudante.

Parágrafo 1º: Caberá ao bolsista comprovar a sua frequência nas dependências do PPG-SMARH mensalmente.

Parágrafo 2º: O estudante bolsista do PPG-SMARH obriga-se a renunciar a sua bolsa caso assuma atividade remunerada de qualquer natureza, inclusive por intermédio de contrato de estágio, de professor substituto ou assemelhados, que seja considerada pelo colegiado do PPG-SMARH como incompatível com as atividades de pesquisa. O estudante deverá, com anuência do orientador, requerer análise, pelo colegiado do PPG-SMARH, da atividade a ser realizada.

Parágrafo 3º: O estudante bolsista do PPG-SMARH que assumir e mantiver atividade remunerada, considerada incompatível com as atividades de pesquisa, em período de vigência de sua bolsa deverá devolver os valores recebidos à agência de fomento durante o período de coincidência de pagamentos provenientes das duas ou mais fontes pagadoras.

Esta resolução entra em vigor em 14 de março de 2023.

Priscilla Macedo Moura
Coordenadora do Programa de Pós-graduação em Saneamento,
Meio Ambiente e Recursos Hídricos da UFMG